

ACÓRDÃO Nº 14064/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.237/2015-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsável: João Teixeira Noronha (021.889.963-72).
4. Órgão/Entidade: Município de Paulo Ramos - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de João Teixeira Noronha, ex-Prefeito do Município de Paulo Ramos - MA, (gestão 2005-2008), em razão da impugnação parcial das despesas realizadas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), cujos recursos foram repassados àquele Município no exercício de 2005, na modalidade fundo a fundo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel João Teixeira Noronha para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de João Teixeira Noronha, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, 'b' e 'c', 19, e 23, III, da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar João Teixeira Noronha ao pagamento do débito abaixo discriminado, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR R\$	DATA
17.829,90	22/03/2005
17.829,90	25/04/2005
17.800,50	16/05/2005
21.406,60	23/05/2005
13.994,90	20/06/2005
21.406,60	21/06/2005
21.382,00	25/11/2005
3,00	24/06/2005
3,00	5/08/2005
3,00	5/08/2005
3,00	5/09/2005
3,00	5/09/2005
3,00	3/10/2005
3,00	3/10/2005
12.246,99	24/06/2005
4.083,00	5/08/2005

4.077,00	5/08/2005
4.083,00	5/09/2005
4.078,00	5/09/2005
2.060,00	3/10/2005
6,100,00	3/10/2005
4.080,00	1/11/2005

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 40/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/11/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14064-40/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador